

RESOLUÇÃO CDE Nº 507/2024

Aprova o custeio administrativo do Plano Previdenciário InvestPrev, na modalidade Contribuição Definida.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando: Os termos da Resolução nº 48 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, de 16/12/2021 e da Resolução Previc nº 23/2023, de 14/08/2023, seção III, artigo 61; o Regulamento do Plano Previdenciário InvestPrev, que prevê no Capítulo V, parágrafo 3º que os percentuais da Taxa de Carregamento e/ou da Taxa de Administração sejam definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o custeio do *Plano Previdenciário InvestPrev*, conforme descrito a seguir:

I. A Taxa de Administração no percentual de 0,8% a.a. (oito décimo por cento ao ano), incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos participantes inscritos no Plano InvestPrev.

II. A Taxa de Administração será calculada e descontada mensalmente dos recursos garantidores dos participantes na proporção de 1/12 avos da Taxa de Administração anual, na posição do último dia do mês anterior.

III. Para os casos de resgates ou resgates parciais, serão deduzidos, no montante a ser liberado, o valor da taxa de administração mensal, na proporção de 1/12 avos da Taxa de Administração anual sobre o saldo da conta do participante na data do resgate.

IV. A taxa de administração será deduzida no saldo da conta do participante até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo repassada na mesma data para o Plano de Gestão Administrativa – PGA;

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Resolução vigorem a partir de 1º de abril de 2024.

Viçosa, 26 de março de 2024.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes